



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Guri, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, e reconhece o ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04255112-9	PARECER: 0859/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisca de Assis Barbosa, Pedagoga, Registro nº 12898, diretora do Colégio Guri, pertencente a rede particular de ensino, com sede na Rua Cônego Castro, 1780, nesta Capital, credenciado pelos Pareceres nºs 749/98 e 456/2002, deste Conselho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 11.744.455/0001038, mediante Processo sob o nº 04255112-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

Sônia Maria Cesário de Oliveira, legalmente habilitada, com registro nº 2377/1986, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 81,09% professores habilitados e 18,91% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- regimento escolar;
- currículos.

Os Projeto Pedagógicos têm como objetivos o desenvolvimento de atividades de forma integrada, participativa, tendo como foco principal o aluno e sua aprendizagem vinculada às perspectivas para o trabalho, a prática social, o senso crítico e o exercício da cidadania.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências da base nacional comum.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0859/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/20003 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Guri, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 2002, e o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Determinamos que a instituição apresente por ocasião do próximo credenciamento, a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da lei e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC